

ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA – ATASC

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA – ATASC, instituição de caráter técnico-científico-político-social e cultural com a finalidade de desenvolver atividades de apoio e defesa do exercício profissional dos Técnicos Agrícolas do Estado de Santa Catarina, como pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, endereço na Rua Felipe Schmidt, nº 390, Sala 1.309, Edifício Florêncio Costa, Centro, CEP 88 010-001, se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e competentes.

Art. 2º – A Associação tem fins não econômicos e durará por tempo indeterminado, tendo personalidade jurídica distinta de seus associados.

CAPÍTULO II

DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º – AS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO CONSTITUEM-SE EM:

- a) Defesa dos direitos e interesses da classe;
- b) Promover a categoria social, cultural e politicamente;
- c) Divulgar ideias, realizações e posicionamentos;
- d) Acompanhar os movimentos sociais no Estado e no País;
- e) Manter intercâmbio com outras entidades de classe;
- f) Representar a classe em conselhos, comissões e juntas;
- g) Promover atividades de orientação, coordenação e integração;
- h) Colaborar com os poderes constituídos;
- i) Promover cursos, seminários, congressos e encontros voltados ao aperfeiçoamento e organização profissional;
- j) Difundir o emprego da tecnologia nas atividades agropecuárias;
- k) Colaborar e participar das soluções dos problemas da agropecuária visando o seu desenvolvimento e do agricultor;
- l) Prestação de serviços conforme o interesse da classe;
- m) Prestar assistência técnica e gerencial aos produtores rurais através de convênios, contratos, concessões e autorizações.

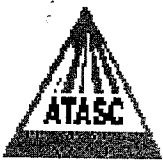
CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º – A ASSOCIAÇÃO TERÁ TRÊS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS:

- a) Efetivos: Os Técnicos Agrícolas e suas modalidades residentes e que estejam exercendo suas atividades profissionais no Estado de Santa Catarina e que sejam associados ou venham a associar-se no Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina – SINTAGRI
- b) Honorários: Todos aqueles a quem for concedido este título por 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, em atenção a relevantes serviços prestados à categoria.





ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

c) Não Efetivos: Técnicos Agrícolas e suas modalidades residentes no Estado de Santa Catarina e que não estejam exercendo atividades profissionais da categoria e que sejam associados ou venham a associar-se no Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina – SINTAGRI.

Parágrafo 1º - A forma de admissão do associado efetivo será através do preenchimento da Ficha de Inscrição de Associado;

Parágrafo 2º – A admissão de associado honorário deverá ser feita mediante proposta de no mínimo 10 (dez) associados e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração e, ratificado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – A proposição de associados não efetivos poderá ser feita pelo próprio interessado ou por qualquer associado da ATASC e SINTAGRI e serão analisados e aprovados pelos presidentes e pelo diretor administrativo e financeiro das entidades.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A todo indivíduo que pertencer a categoria profissional satisfazendo as exigências deste Estatuto, assiste o direito de ser associado da Associação, salvo a falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Parágrafo Único – Todo associado tem direito a:

- Tomar parte das decisões, votar e ser votado na forma do presente Estatuto;
- Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pela Associação;
- Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria, Conselho de Administração e Assembleia, quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender conveniente;
- Requerer, com um mínimo de associados correspondente a 20% (vinte por cento) dos componentes do quadro social, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa, especificando claramente o assunto a ser tratado.
- Requerer, por meio de requerimento dirigido ao Presidente, sua demissão espontânea do quadro social.

Art. 6º – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, para a autoridade competente.

Art. 7º – O direito de associação, se restringe aos integrantes da categoria profissional na base territorial da Associação que é o Estado de Santa Catarina.

Art. 8º – Perderá os seus direitos, o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego e convocação para prestação de serviço militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sociais, ficando isento de qualquer contribuição.

Art. 9º – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:



  2



ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

- a) Pagar suas contribuições sociais nos valores e formas de cobrança fixadas pela Assembleia Geral dos Associados. A referida Assembleia poderá fazer alterações na contribuição social, sempre que se fizer necessário, entrando a mesma em vigor no exercício subsequente a sua aprovação;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) Desempenhar com dignidade o cargo, para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria e perante a sociedade;
- e) Não tomar deliberações que interessem a categoria, sem prévio pronunciamento da Associação;
- f) Cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo único – Os associados não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Art. 10 – Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e/ou eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º – Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria da Associação e que atrasarem em mais de 3 (três) meses suas mensalidades.

Parágrafo 2º – Serão eliminados do quadro social os associados que por má vontade, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem em elementos nocivos a entidade.

Parágrafo 3º – As penalidades serão impostas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo 5º – Da penalidade imposta caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada, para esse fim, que decidirá em última instância.

Art. 11º – Os associados que tenham sido eliminados e/ou suspensos do quadro social, poderão reingressar na Associação desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, que deverá ser convocada para esse fim, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades.

Parágrafo Único – Especificamente, no caso de atraso de mensalidade a suspensão e a recuperação dos direitos sociais, dar-se-á automaticamente, sem a necessária notificação da Diretoria ou solicitação formal do associado.


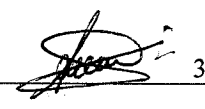
CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 – SÃO ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;





ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 – As Assembleias Gerais serão soberanas nas resoluções não contrárias a lei e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria simples (50% + 1) de votos em relação aos associados presentes em pleno exercício de seus direitos, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º – As mesmas serão realizadas em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em pleno exercício de seus direitos e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes, salvo casos específicos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º – A Convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em jornal de circulação estadual e fixado na sede da Associação, salvo as situações específicas previstas neste Estatuto.

Parágrafo 3º – Além das providências exigidas no parágrafo anterior, deverá a diretoria divulgar ao máximo a realização das mesmas.

Art. 14 – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores.

a) Quando o Presidente, ou a maioria do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal julgar necessário;

b) A requerimento dos associados, em número mínimo de 20% (vinte por cento) destes, em pleno gozo de seus direitos sociais os quais especificarão, pormenorizando os motivos da convocação, podendo versar, unicamente, sobre o assunto que deu origem a convocação.

Art. 15 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal nos assuntos pertinentes a este, ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de tomar providências para a sua convocação dentro de 10 (dez) dias, a contar da entrada do requerimento na secretaria da Associação.



Parágrafo 1º – Deverá comparecer a respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

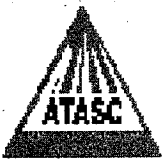
Parágrafo 2º – Na falta de convocação pelo Presidente, fa-la-ão, espirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 16 – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar de assuntos para os quais foram especificamente convocados.

Art. 17 – Realizar-se-á, anualmente, no primeiro trimestre, a Assembleia Geral Ordinária, para apreciar a prestação de contas e relatório de atividades do ano anterior da Diretoria da Associação, aprovação do orçamento anual de receitas e despesas e plano de trabalho para o exercício, e outros assuntos de interesse da categoria previsto no Edital ou inscritos pela Assembleia.



  4



ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária para apreciar a prestação de contas e relatório de atividades do ano anterior da Diretoria do Sindicato, aprovação do orçamento anual de receitas e despesas e plano de trabalho para o exercício serão tomadas por maioria simples (50% + 1) de votos em relação aos associados presentes em pleno exercício de seus direitos, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença mínima de 50% (cinquenta por cento mais 1 (hum) dos associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, ou em segunda convocação meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 2º – Nos anos que coincidir com a posse da nova Diretoria eleita, a mesma deverá ser realizada antes do final do mandato da atual diretoria.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 18 – O Conselho de Administração será constituído pelos seguintes Diretores da Associação e do Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina – SINTAGRI:

- a) Presidente da Associação que será o Presidente do Conselho;
- b) O primeiro e o segundo Vice-Presidente da Associação;
- c) Os Diretores Administrativo e Financeiro, Técnico e Formação Profissional, Ensino e Relações Profissionais e de Eventos e Promoção Social da Associação;
- d) O Presidente do SINTAGRI;
- e) Os Diretores Regionais no exercício de seus mandatos no SINTAGRI, por comunicação oficial da Diretoria daquele Sindicato;
- f) O Presidente de cada Núcleo Regional Organizado, ou seu representante mediante comunicação oficial da Diretoria do respectivo núcleo.

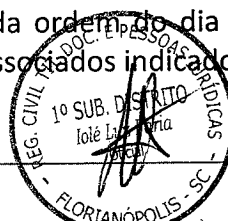
DA DIRETORIA EXECUTIVA

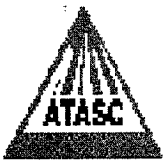
Art. 19 – A Diretoria Executiva, órgão essencialmente executivo e de representação da Associação, será composta de: Presidente; primeiro Vice-Presidente, segundo Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico e Formação Profissional, Diretor de Ensino e Relações Profissionais, Diretor de Eventos e Promoção Social e 07 (sete) Suplentes.

Parágrafo 1º – Os cargos vacantes da Diretoria serão preenchidos pelos seus substitutos imediatos e estes pelos suplentes por ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo 2º – Sempre que o número de suplentes tornar-se inferior a 1/3 (um terço) dos Diretores Efetivos, na primeira Assembleia posterior a vacância, serão eleitos, pela Assembleia, o número de suplentes faltantes para cumprir o mandato da atual Diretoria.

Parágrafo 3º – A eleição prevista no parágrafo anterior deverá constar do Edital de Convocação da referida Assembleia. Os candidatos deverão preencher os requisitos das eleições normais e as candidaturas serão apresentadas pela diretoria sob forma de chapa, ressalvando-se o direito de qualquer associado apresentar chapa com candidaturas até o início da discussão do item da ordem do dia do referido Edital, sendo a votação secreta conduzida e apurada, no local, por 02 (dois) associados indicados pela Assembleia.





ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 – A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com igual número de suplentes, na forma deste Estatuto com mandato de 3 (três anos), permitida reeleição, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial, devendo emitir parecer sobre os balanços trimestrais e anual, bem como, o orçamento da entidade.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21 – Compete a Assembleia Geral funcionar como órgão deliberativo máximo da entidade sendo convocadas e instaladas na forma prevista neste Estatuto e não contrárias a legislação vigente.

Art. 22 – Compete ao Conselho de Administração:

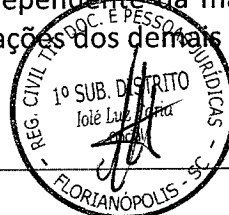
- a) Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover o bem estar geral dos associados e da categoria;
- c) Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas da rotina administrativa e dos serviços prestados pela entidade em consonância com o Estatuto, Legislação e Deliberação da Assembleia Geral;
- d) Estudar a viabilidade, planejar e executar planos de orientação e formação profissional, congressos, seminários e encontros dos dirigentes e associados e/ou membros da categoria;
- e) Criar órgãos, serviços e departamentos para a execução de trabalhos da entidade;
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Estatuto;
- g) Deliberar sobre planos de trabalho e tarefas ligadas a organização administrativa e fixar critérios de ações quanto à situação do quadro social;
- h) Deliberar quanto à compra, venda e alienação de bens móveis e recursos financeiros bem como admitir e demitir empregados, estagiários e/ou bolsistas fixando suas remunerações;
- i) Fixar remuneração e/ou gratificação de dirigentes na forma prevista neste Estatuto;
- j) Deliberar pela convocação e fixação da data e horário de votação das eleições gerais da Associação, bem como estabelecer o local da comissão apuradora e as pessoas que a irão compor;
- l) Delegar poderes para a Diretoria Executiva encaminhar procedimentos e ações para melhor andamento dos trabalhos.

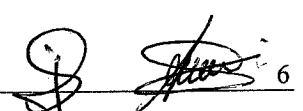
Parágrafo 1º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em reuniões com a presença de no mínimo, metade dos Conselheiros, deliberando sempre por maioria simples, sendo que o Presidente só vota em caso de empate.

Parágrafo 2º – A convocação será feita por edital afixado na sede da Associação e distribuído aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 3º – A convocação será feita pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, pela maioria dos membros do Conselho de Administração e pela maioria dos Conselheiros Fiscais em assuntos pertinentes a situação financeira e/ou patrimonial.

Parágrafo 4º – Os responsáveis pela convocação assinam o edital que deverá detalhar os assuntos da ordem do dia que se restringirá aos assuntos propostos, independente da manifestação ou presença do Presidente, no caso do mesmo omitir-se perante as argumentações dos demais Diretores.



 6



ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

Art. 23 – Compete a Diretoria Executiva funcionar como órgão executivo da Associação tendo seus Diretores papéis e funções específicas constantes deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria Executiva, em maioria, poderão convocar reunião do Conselho de Administração e Conselho Fiscal sem oposição do Presidente.

Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria Executiva, poderão reunir-se sempre que julgarem necessário para melhor executar tarefas ou buscar providências de interesse da entidade e da categoria.

Parágrafo 3º – A convocação será feita pelo Presidente ou por 03 (três) Diretores efetivos e as deliberações serão válidas se atingindo o quórum mínimo de 04 (quatro) Diretores, decidindo-se por maioria simples. O Presidente só votará em caso de empate.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal analisar as contas, orçamentos e variação patrimonial da entidade, emitindo os respectivos pareceres para a Assembleia e/ou Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão, ordinariamente, para apreciar os balancetes trimestrais no trimestre civil subsequente e, para apreciar além do balancete do 4º (quarto) trimestre, o balanço anual, o orçamento do exercício e a variação patrimonial antes da realização da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 2º – A convocação será feita por edital distribuído aos conselheiros e afixado na sede do Sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, constando do mesmo os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo 3º – A convocação será feita pelo Presidente, maioria da Diretoria Executiva, maioria do Conselho de Administração e por qualquer um dos conselheiros efetivos, que assinará o referido edital, versando sobre a ordem do dia específica.

Art. 25 – AO PRESIDENTE COMPETE:

- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e as Assembleias Gerais presidindo-as e/ou instalando-as;
- Assinar atas das sessões e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- Autorizar o pagamento de despesas e movimentar com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertencentes a administração da Associação;
- Nomear os empregados e fixar as suas remunerações consoantes com as deliberações do Conselho de Administração;
- Administrar a Associação, delegando tarefas que entenda necessárias;
- Convocar eleições gerais da Associação conforme deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 – AO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- Exercer na Diretoria os encargos que por esta ou pelo Presidente lhes for atribuído;

Art. 27 – AO SEGUNDO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- Substituir o primeiro Vice-Presidente ou o Presidente nos seus impedimentos;
- Exercer na Diretoria os encargos que por esta ou pelo Presidente lhes for atribuído;



[Handwritten signatures]



ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

Art. 28 – AO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO COMPETE:

- a) Superintender e gerenciar todo o trabalho relativo à secretaria e tesouraria da entidade;
- b) Preparar relatórios e planos de atividades conforme deliberações da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral e, de acordo com este Estatuto;
- c) Preparar as correspondências e expediente da Associação, bem como, secretariar as reuniões e Assembleias;
- d) Receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social;
- e) Assinar com o Presidente atas, documentos e certidões;
- f) Autorizar com o Presidente o pagamento de despesas e movimentar contas bancárias assinando cheques, cadastros, balanços, recibos e documentos relativos a gestão financeira da entidade;
- g) Responsabilizar-se na sede da Associação por papéis de crédito, documentos, bens e valores da tesouraria e manter contas bancárias conforme conveniência da entidade;
- h) Elaborar e assinar com o Presidente o orçamento, balancetes e balanços relativos a gestão financeira;
- i) Apresentar perante a Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Assembleia Geral e Conselho Fiscal, demonstrativos, balanços, orçamentos e os documentos bancários e contábeis da gestão financeira e patrimonial.

Art. 29 – AO DIRETOR TÉCNICO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMPETE:

- a) Promover e gerenciar todas as atividades relativas ao aprimoramento profissional da categoria;
- b) Gerenciar todas as atividades relacionadas ao Conselho Fiscalizador da profissão;
- c) Gerenciar os assuntos relativos a atuação técnica dos associados e a prestação de serviços técnicos da entidade;
- d) Gerenciar as atividades pertinentes a ciência e tecnologia em relação a agropecuária e a atividade pesqueira;
- e) Gerenciar e dirigir as ações pertinentes ao exercício profissional e ao cumprimento das atribuições e legislação da categoria;
- f) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo controle e emissão do receituário agrícola da entidade;
- g) Assessorar e promover atividades técnicas e de formação profissional junto aos Núcleos Regionais Organizados.

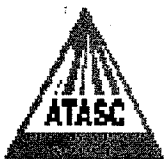
Art. 30 – AO DIRETOR DE ENSINO E RELAÇÕES PROFISSIONAIS COMPETE:

- a) Gerenciar e dirigir todas as atividades pertinentes ao ensino técnico agropecuário e relação profissional;
- b) Promover o relacionamento da entidade, dos associados e da categoria com os estabelecimentos de ensino técnico agropecuário;
- c) Promover o relacionamento dos associados com os estudantes dos estabelecimentos de ensino técnico agropecuário, bem como, da entidade com as escolas agropecuárias, suas entidades mantenedoras e conselhos representativos;
- d) Promover encontros e palestras com os formandos dos cursos agropecuários esclarecendo-os quanto a organização da categoria, atribuições e legislação profissional;
- e) Divulgar as ações da entidade e valorizar a atuação da categoria perante os estudantes, corpo diretivo, professores e funcionários das escolas agropecuárias, participando, incentivando e colaborando com seus eventos e iniciativas.

Art. 31 – AO DIRETOR DE EVENTOS E PROMOÇÃO SOCIAL COMPETE:

- a) Promover e gerenciar as políticas de promoção e divulgação da categoria;





ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

- b) Promover e dirigir as ações voltadas a interação e integração da categoria e de suas entidades representativas com os demais segmentos sociais organizados;
- c) Dirigir as atividades sociais, esportivas, culturais e políticas desenvolvidas pela entidade;
- d) Coordenar, valorizar e divulgar os eventos da Associação e dos Núcleos Regionais Organizados;
- e) Promover, participar e apoiar os eventos de ordem social, técnica, de divulgação e incentivo da atividade profissional da categoria do meio agropecuário e pesqueiro em sintonia com as demais entidades representativas da classe.

CAPÍTULO VI

DOS NÚCLEOS REGIONAIS ORGANIZADOS

Art. 32 – Os Núcleos Regionais dos Técnicos Agrícolas tem autonomia administrativa, financeira e jurídica, entretanto, deverão em seus estatutos respeitar os objetivos básicos da Associação. Os mesmos fixarão critérios próprios de arrecadação e forma de administração e, não repassarão parte de sua arrecadação salvo espontaneamente.

Parágrafo 1º – Entendem-se como Núcleo Regional Organizado os Núcleos Regionais dos Técnicos Agrícolas que possuem o mínimo de 20 (vinte) associados, com estatuto próprio, consoante com este, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, com CGC próprio e com o mínimo de 01 (um) município de abrangência.

Parágrafo 2º – Os Núcleos Regionais terão assento no Conselho de Administração da Associação na medida que se organizarem conforme estabelece o parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 33 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- d) Abandono do cargo para o qual foi eleito;



Parágrafo 1º – A perda do mandato será apreciada pelo Conselho de Administração que deliberará, julgando-se competente, ou convocará Assembleia específica para este fim.

Parágrafo 2º - Para a Assembleia Geral Extraordinária convocada para destituir os administradores, será exigido os votos concordes de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença mínima de 50% (cinquenta por cento mais 1 (hum) dos associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, ou em segunda convocação meia hora depois com a garantia de quórum mínimo de 1/20 (um vinte avos) dos associados.

Parágrafo 3º – Toda suspensão ou perda de cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação que assegure pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do presente Estatuto.

Art. 34 – Na hipótese da perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe este Estatuto, sempre considerando o primeiro Suplente da área vaga.



  9



ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

Art. 35 – A convocação dos Suplentes quer para o Conselho Fiscal ou Diretoria, compete ao Presidente, ou o seu substituto legal e obedecerá a ordem de suplência mencionada na chapa eleita, por área de ação da Associação.

Art. 36 – Havendo renúncia ou desistência de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º – Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes por área que ocuparão os últimos cargos.

Parágrafo 2º – As renúncias serão comunicadas, por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo 3º – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será notificado, igualmente por escrito, ao substituto legal, que dentro de 05 (cinco) dias, reunirá a Diretoria Executiva para a ciência do ocorrido e encaminhar as providências previstas neste Estatuto.

Art. 37 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver suplentes necessários, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que constitua uma junta governativa provisória.

Art. 38 – A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias para realização de novas eleições, para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com este Estatuto e/ou outras normas em vigor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – A nova Diretoria, neste caso, terá mandato integral.

Art. 39 – No caso de abandono de cargo ou renúncia processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado ou renunciado ao cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação durante 5 (cinco) anos subsequentes ao abandono.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou 6 (seis) alternadas, respectivamente. A justificativa terá que ser perante o Conselho de Administração.

Art. 40 – Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sua substituição proceder-se-á de conformidade com o presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 41 – AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPETE, ALÉM DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

a) Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter a Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas do exercício anterior, a variação patrimonial e a proposta de orçamento da receita e despesas para o exercício, observadas as normas em vigor;





- b) Fazer organizar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal os balancetes trimestrais, no trimestre civil imediatamente posterior;
- c) Cópias dos balancetes trimestrais, bem como do balanço anual e orçamento, deverão ser encaminhados a todos os Diretores Efetivos e Suplentes e publicados nos órgãos de divulgação da entidade;
- d) Instruir e arbitrar valores para custeio das despesas pessoais e com uso de veículos, de Diretores, Conselheiros, Associados e Prepostos da Associação quando a serviço da entidade;
- e) Fixar remunerações aos Diretores da Associação quando estes se afastarem de suas atividades profissionais sem o pagamento de suas remunerações pelo empregador, podendo a mesma exceder em apenas 50% (cinquenta por cento) do valor que vinha recebendo;
- f) Fixar gratificação ao Diretor afastado de sua atividade profissional quando o empregador lhe pagar os salários, em situações especiais, não podendo a mesma exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida pelo Diretor;
- g) Estabelecer valores em dinheiro que constituir-se-ão em limites ao tesoureiro para ter consigo e na sede da Associação ou delegar responsabilidade a prepostos.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA A MANTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 42 – CONSTITUI O PATRIMÔNIO E A FONTE DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) As multas e outras rendas eventuais.

Art. 43 – As despesas da Associação correrão pelas rubricas estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Geral, quando da aprovação do orçamento anual.

Art. 44 – A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete ao Conselho de Administração.

Art. 45 – Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral reunida com presença da maioria simples dos associados, com direito a voto, em primeira convocação ou, em segunda, 1 (uma) hora após, com quórum mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e a deliberação só terá validade com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, por escrutínio secreto.

Parágrafo 1º – A venda de imóveis será efetuada pela Diretoria Executiva após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública com edital publicado em jornal de circulação estadual com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal será consultado sobre a venda e emitirá parecer a Assembleia, bem como poderá acompanhar as propostas e a venda.

Art. 46 – Os atos que importem em dilapidação do patrimônio da Associação são equiparados ao crime de peculato julgado e punido de acordo com a legislação penal.





Art. 47 – No caso de dissolução da Associação, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, em convocação única para esse fim e com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites. Pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, o patrimônio da Associação será destinado à entidade reconhecidamente de fins não econômicos que a Assembleia Geral de dissolução vier a selecionar, por maioria absoluta 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Único – Não serão admitidas decisões que não sejam pelo “quórum” supra referido, para os fins de dissolução da Associação.

CAPÍTULO X

DO PLEITO ELEITORAL

Art. 48 – As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, membros efetivos e suplentes serão realizadas conforme este Estatuto, e no prazo limite de até 60 (sessenta dias) antes do término do mandato atual da diretoria, preferencialmente, na mesma data e usando a mesma estrutura das eleições do SINTAGRI – Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina.

Art. 49 – O voto é facultativo, sendo secreto e por chapa com o uso de cédula única.

Art. 50 – A convocação das eleições será feita pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração da Associação, através de edital, afixado na sede, com o aviso resumido publicado em jornal de circulação estadual e divulgado nos órgãos de comunicação da entidade, o qual constará:

- a) Data, local e horário e/ou período da votação;
- b) Prazo para o registro de chapas, com horário de funcionamento da secretaria e endereço da sede da Associação.

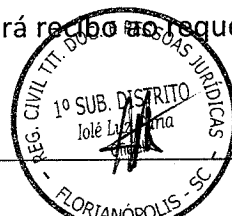
Parágrafo Único – A convocação deverá ser feita com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias do término do mandato e preceder a eleição no mínimo em 30 (trinta) dias.

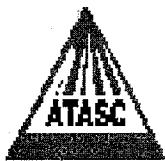
Art. 51 – O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias da data da publicação do Aviso Resumido do Edital, conforme o artigo anterior deste Estatuto.

Art. 52 – As chapas deverão ser registradas na secretaria da Associação através de requerimento em 02 (duas) vias assinadas por quaisquer dos candidatos da mesma, endereçados ao Presidente, seguido da nominata das candidaturas que a compõe, discriminando os componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Membros Efetivos e Suplentes além da ficha individual de qualificação dos candidatos, assinados pelos mesmos, declarando sob as penas da Lei que:

- a) Reside na base da Associação;
- b) É maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Que conta com, no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício profissional nos últimos 36 (trinta e seis) meses e que está filiado à Associação no mínimo a 06 (seis) meses;
- d) Está em dia com suas mensalidades sociais;
- e) É candidato apenas na presente chapa.

Parágrafo Único – A Associação, através da secretaria, fornecerá recibo ao requerente e lavrará a ata com o registro da chapa em livro específico.





ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

Art. 53 – O Presidente indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no artigo anterior do presente Estatuto.

Parágrafo 1º – Havendo irregularidade na documentação e/ou situação de candidatos a recusa atingirá apenas os membros, cabendo ao requerente o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do despacho do presidente, para sanar a carência documental ou substituir os candidatos.

Parágrafo 2º – As condições de elegibilidade dos candidatos deverão sub-existir até o pleito.

Art. 54 – Nos 05 (cinco) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro das chapas a secretaria providenciará:

- Ata de encerramento da inscrição das chapas no livro onde as mesmas foram registradas denominando-as “única” ou sequencial na ordem que foram inscritas;
- Confecção das cédulas em número suficiente aos associados em condições de votar;
- Publicação em jornal de circulação estadual, o número das chapas escritas regularmente, com as respectivas nominatas;
- Fornecimento de lista nominal dos associados em condições de votar, por Diretoria Regional, aos representantes das chapas inscritas, desde que requeridas.

Art. 55 – Votarão os associados que:

- Tiverem pago suas mensalidades até 03 (três) meses antes da eleição;
- Forem maiores de 16 (dezesesseis) anos;
- Estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 56 – Poderão candidatar-se os associados que:

- Estiverem em dia com suas mensalidades no mínimo 03 (três) meses antes da eleição;
- Tiverem no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- Residem e exerçam a profissão na base territorial da Associação;
- Estejam associados no mínimo a 06 (seis) meses na Associação e nos últimos 36 (trinta e seis) meses tenham exercido a profissão, comprovadamente, por 02 (dois) anos no mínimo;
- Candidate-se por uma única chapa.

Art. 57 – A coordenação do processo eleitoral caberá a Diretoria Executiva e as dúvidas, impugnações e recursos serão decididos pela mesma que poderá levar o caso ao Conselho de Administração, e este, à Assembleia, cabendo sempre recurso à autoridade competente na forma da Lei.

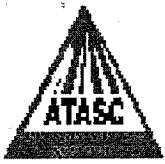
Art. 58 – A votação será secreta, por chapa, com adoção de cédula única, com voto direto sendo instaladas 22 (vinte e duas) urnas, uma em cada Diretoria Regional nas sub-sedes do SINTAGRI ou em sua área de abrangência.

Parágrafo único – O associado votará na Diretoria Regional que estiver filiado mediante apresentação de qualquer documento de identificação e poderá votar, em trânsito, em qualquer urna das demais Diretorias Regionais mediante apresentação da carteirinha de associado junto a outro documento de identificação, através do voto em separado.

Art. 59 – Em cada Diretoria Regional, onde funcionará a urna será instalada uma mesa coletora de votos, composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários indicados pelos Diretores Regionais do SINTAGRI e



[Handwritten signatures]



ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

designados por portaria, pelo Presidente, vedado participação dos candidatos e dos Diretores da Associação.

Art. 60 – A referida mesa lavrará ata relatando as ocorrências da votação e via correio (sedex) enviará à comissão apuradora as urnas e todo o material de pleito no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a votação.

Art. 61 – Cada chapa, regularmente inscrita, poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação, a guarda das urnas e apuração, vedado aos candidatos e aos dirigentes da Associação.

Art. 62 – O Sindicato fornecerá todo o material necessário a votação para as mesas coletoras de votos e a comissão apuradora para seu trabalho, bem como, através de resolução, a diretoria executiva baixará normas e instruções para o perfeito entendimento e aplicação do disposto neste estatuto a respeito do pleito.

DA APURAÇÃO

Art. 63 – A apuração das eleições será feita por uma comissão apuradora, indicada pelo Conselho de Administração e designada através de portaria do Presidente composta de:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Dois escrutinadores.

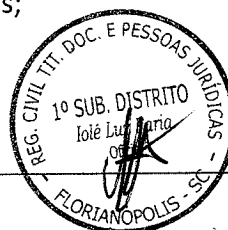
Parágrafo Único – É vedada a indicação dos candidatos e Diretores da Associação.

Art. 64 – O local de funcionamento da comissão apuradora será a sede da Associação e seu endereço deverá ser divulgado e comunicado as mesas coletoras de voto, as chapas inscritas e aos fiscais das mesmas.

Art. 65 – As urnas com os votos, as folhas de votação, material de voto em separados e ata da votação serão recebidas pela comissão apuradora via correios (sedex) ou entregue pessoalmente pelos membros das mesas coletoras até 05 (cinco) dias após a realização da eleição.

Art. 66 – No 6º (sexto) dia após a eleição, a mesma comissão apuradora funcionará na sua sede, em sessão pública, instalada às 9 (nove) horas onde procederá a apuração dos votos e proclamará o resultado do pleito, devendo observar o seguinte:

- a) A inviolabilidade das urnas;
- b) Verificará as atas de votação, a relação dos votantes e a listagem dos votos em separado;
- c) Abrirá as urnas e contará os votos bem como decidirá pela validade, ou não, dos votos em separado, por urnas instaladas nas Diretorias Regionais do SINTAGRI;
- d) Elaborará um quadro demonstrativo da votação em toda a base da Associação por Diretoria Regional do SINTAGRI;
- e) Proclamará o resultado da eleição;
- f) O secretário elaborará ata fidedigna dos fatos ocorridos na apuração devendo a mesma ser assinada pelos demais membros da comissão e pelos fiscais das chapas;
- g) Declarará eleito os candidatos da chapa vencedora;
- h) Entregará todo o material a Diretoria da Associação.





Art. 67 – Contadas as cédulas das urnas, o Presidente verificará se o número coincide com o da listagem de votantes e o total registrado na ata.

Parágrafo 1º – Se o número de cédulas for igual ao número de votantes constante na lista de votação, far-se-á a devida apuração.

Parágrafo 2º – Se o número de cédulas for inferior ao número de votantes da lista de votação, far-se-á uma verificação pela listagem de votação se não houve erro no preenchimento da ata e se constatada a irregularidade na urna, a mesma será anulada, caso contrário, será apurada e computados os votos a cada chapa.

Parágrafo 3º – Se o número de cédulas for superior ao de votantes constantes na lista de votação, far-se-á a verificação pela listagem de votação, se não houver erro no ato de preenchimento da ata e, se for constatada a irregularidade na urna, a mesma será considerada nula. Caso contrário, será apurada e computada os votos a cada chapa, descontando a diferença da chapa mais votada, desde que a diferença entre elas seja menor que a diferença dos votos.

Parágrafo 4º – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou mesmo tendo este assinalado duas ou mais chapa, o voto será considerado nulo.

Art. 68 – Sempre que houver protesto fundamentado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, estas deverão ser conservadas em invólucros lacrados que acompanharão o processo eleitoral, até o resultado final.

Parágrafo 1º – Havendo protesto na contagem de votos, ficarão as cédulas guardadas até ser proclamado o resultado final e por medida de cautela, serão guardadas a cargo do Presidente em exercício, por mais 30 (trinta) dias, a contar da proclamação do resultado.

Parágrafo 2º – Não havendo protesto na contagem de votos, assim mesmo, por medida de cautela, o Presidente em exercício, conservará guardadas e lacradas as cédulas de votação, por mais 30 (trinta) dias a contar da eleição. **Art. 69** – Assiste aos candidatos de chapas registradas, através de qualquer um dos elementos da mesma, o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração, devendo o mesmo ser ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, sob pena, se assim não fizer, de não se tomar conhecimento do protesto.

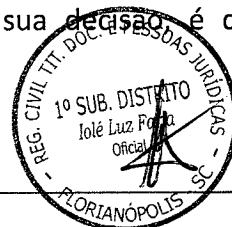
CAPÍTULO XI



DOS PROTESTOS E RECURSOS

Art. 70 – Os protestos na apuração, que puderem ser impeditivos, serão formulados, sempre por escrito, perante a mesa apuradora, por integrantes da chapa.

Art. 71 – Qualquer protesto formulado durante a assembleia apuradora ou recursos interpostos dentro de 08 (oito) dias após a data da apuração será decidido pela comissão apuradora, cabendo recursos ao poder Judiciário, quando se trata da irregularidade na apuração ou relacionado com o processo de apuração.

Parágrafo Único – O prazo para a comissão proferir sua decisão é de 10 (dez) dias, á contar de recebimento do protesto ou recurso.





ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

Art. 72 – Compete ao Presidente da Associação em exercício, dentro de 20 (vinte) dias, após a data de realização do pleito, dar publicidade do resultado da eleição.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 73 – A impugnação de candidaturas, poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação por edital interno afixado na sede da Associação da relação das chapas registradas, devendo ser apresentada por qualquer membro das chapas registradas, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Associação.

Art. 74 – O Presidente da Associação, deverá cientificar, dentro de quarenta e oito (48) horas, o candidato impugnado e este terá igual prazo para apresentar contra-razões.

Art. 75 – Instruído o processo em quarenta e oito (48) horas, prazo legal para tanto, o Presidente da Associação, no prazo de 03 (três) dias, convocará a Diretoria Executiva que decidirá a controvérsia em decisão fundamentada.

Parágrafo Único – Contra esta decisão, caberá recurso, sem efeito suspensivo para o Conselho de Administração, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação aos interessados.

DOS RECURSOS

Art. 76 – O recurso dirigido ao Presidente da Associação, será interposto no prazo de 08 (oito) dias, à contar da data das eleições, por qualquer membro de chapa, devendo ser entregue em 2 (duas) vias, na secretaria da entidade.

Art. 77 – Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da Associação, notificar ao recorrido para, em 08 (oito) dias, apresentar contra-razões.

Art. 78 – Se o recurso versar sobre impugnações, ou inelegibilidades de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais membros eleitos, reservando-se a vaga para ele, no caso de improvimento ou para o suplente, no caso do provimento.

CAPÍTULO XII

DAS NULIDADES



Art. 79 – São motivos de nulidades:

A – DO PROCESSO ELEITORAL

- Quando a eleição for realizada em data, hora ou locais diferentes dos designados no edital, em desacordo com este estatuto ou quando encerrada antes da hora previamente determinada,
- Quando não forem observadas as determinações do regulamento eleitoral, deste estatuto,
- Quando for infringido o sigilo do voto, por qualquer artifício, que comprometa o resultado do pleito;
- Quando, comprovadamente, se verificar coação ou qualquer outro motivo que possa desviar a vontade do eleitor.

B – DA URNA



  16



ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

- a) Quando a urna de votação for entregue sem os documentos eleitorais correspondentes;
- b) Quando votar eleitor alheio á categoria profissional;
- c) Quando na secção a que corresponde a urna, for verificado fraude ou coação de eleitores.

C – DO VOTO

- a) Quando a sobrecarta tiver mais de uma (01) cédula de votação;
- b) Quando a cédula contiver nome que não conste das chapas registradas;
- c) Quando a cédula não observar as disposições a respeito de sua confecção ou contiver marcas.

Parágrafo Único – Quando a anulação de uma secção eleitoral (urna) puder influir no resultado final do pleito, será realizada eleição suplementar, em que somente poderão votar os eleitores inscritos na lista da urna anulada.

II – DOS ATOS COMPLEMENTARES AO PROCESSO ELEITORAL

Art. 80 – Incumbe ao Presidente da Associação, organizar o processo de eleição, anexando-lhe os exemplares dos jornais que publicaram os editais previstos neste Estatuto.

Art. 81 – Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Exemplares da folha dos jornais que publicou os editais previstos e por ordem cronológica de publicação ou cópias autenticadas;
- b) Os requerimentos de registros de chapas e seus anexos;
- c) As folhas de votantes;
- d) Os expedientes de constituição das mesas eleitorais;
- e) Ata geral dos trabalhos eleitorais e seus anexos.

Art. 82 – Esgotado o prazo previsto no Art. 76 deste Estatuto, sem que tenha sido apresentado qualquer protesto ou recurso, deverá o Presidente da Associação, após fazer comunicações de direito, arquivar o processo eleitoral na secretaria da Associação onde deverá ser conservado por prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos.

Art. 83 – Incumbe ao Presidente da Associação, até quarenta e oito (48) horas após proclamado o resultado da eleição providenciar a publicação, dos nomes dos eleitos e suas respectivas funções.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84 – O mandato da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação ficam prorrogados de 13 de outubro de 1999 para 31 de janeiro de 2000, mantidas as atuais denominações e funções.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 85 – As chapas inscritas poderão indicar, por escrito a comissão apuradora, fiscais para acompanhar o recebimento e guarda do material de votação, bem como dos trabalhos de apuração, devendo assinar a ata respectiva.





ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Flôrencio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

Parágrafo Único – Apenas um fiscal por chapa, poderá desempenhar suas funções, junto a comissão apuradora, independente de quantos cada chapa tenha indicado.

Art. 86 – A Associação colocará funcionários a disposição da comissão apuradora para assessorá-la em seus trabalhos.

Art. 87 – A Associação até quarenta e oito (48:00) horas após a apuração deverá publicar o resultado das eleições em jornal de circulação estadual, através de edital afixado em sua sede e divulgado nos meios de comunicação da entidade.

Art. 88 – Os eleitos serão empossados ao término do mandato da atual Diretoria, em solenidade, na qual assumirão o compromisso solene e por escrito através de registro em livro específico de assumir o cargo e respeitar seu exercício perante o Estatuto e a legislação vigente.

Art. 89 – Se por motivo de candidatura a mandatos no executivo ou legislativo a nível Federal, Estadual ou Municipal quaisquer dos Eleitos não puderem exercer o cargo na Associação, sua posse não será impedida, devendo imediatamente licenciar-se do cargo enquanto perdurar o impedimento.

Art. 90 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

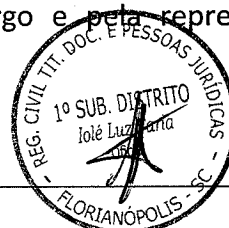
- a) – Eleição de associados para representação da categoria;
- b) – Alienação e/ou venda de bens imóveis;
- c) – Dissolução da entidade;
- d) – Julgamento de atos da Diretoria e/ou Conselho de Administração relativo a penalidades impostas aos associados.

Art. 91 – Os Diretores e/ou Conselheiros Fiscais que concorrerem a cargos eletivos no Executivo e Legislativo a nível municipal, estadual e federal deverão licenciar-se dos cargos que ocupam na Associação ao oficializarem suas candidaturas até a divulgação do resultado das eleições ou pelo prazo estabelecido pela legislação eleitoral.

Parágrafo 1º – Por outros motivos, que não o previsto no caput deste artigo, só serão permitidos licenciamentos por prazo determinado e não superior a 90 (noventa) dias, mediante requerimento do interessado ao Presidente. O pedido de prorrogação do prazo ou de novo licenciamento deverá, obrigatoriamente, ser submetido à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – O Presidente, através de portaria, comunicará o licenciamento e convocará o respectivo substituto para ocupar o cargo por igual período. Ao cessar o licenciamento, nova portaria restabelecerá o retorno do titular.

Parágrafo 3º – No caso de licença do Presidente e/ou do Diretor Administrativo e Financeiro, será observado os mesmos prazos e forma de solicitação, sendo que o substituto será empossado perante a Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração. A ata da respectiva reunião dará ao substituto, condições legais e estatutárias para responder pelo cargo e pela representação da entidade. Igual procedimento restabelecerá o retorno dos titulares.





ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

Art. 92 – Os prazos constantes do Presente Estatuto, serão computados, excluídos o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será, automaticamente, prorrogado para o primeiro (1º) dia útil, se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 93 – No caso de anulação das eleições, outra serão realizadas até noventa (90) dias após a publicação do despacho anulatório, permanecendo a Diretoria no exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes, for responsabilizado pela anulação, caso em que assumirão seus cargos os suplentes.

Parágrafo Único – Em caso de demanda judicial, a Diretoria em exercício permanecerá na Administração da Associação até trânsito em julgado do Processo Judicial em questão.

Art. 94 – As eleições para conselheiros representantes da associação no conselho profissional de fiscalização da profissão serão realizadas em assembleia geral extraordinária específica nos termos deste estatuto.

Parágrafo 1º – A convocação das eleições será feita pelo Presidente, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias do término do mandato e preceder a eleição no mínimo em 30 (trinta) dias, através de edital, afixado na sede, e divulgado nos órgãos de comunicação da entidade, o qual constará:

- a) Data, local e horário e/ou período da votação;
- b) Prazo para o registro de chapas, com horário de funcionamento da secretaria e endereço da sede da Associação.

Parágrafo 2º – O prazo para registro de chapas, será até o 5º (quinto) dia útil anterior a realização das eleições, as quais deverão ser registradas na secretaria da associação através de requerimento próprio em 02 (duas) vias assinadas por quaisquer dos candidatos, endereçados ao Presidente, seguido da nominata das candidaturas que a compõe.

Parágrafo 3º – As apurações e decisões acerca de irregularidades e nulidades, bem como, os recursos cabíveis seguem as normas do pleito eleitoral deste estatuto.

Parágrafo 4º – As eleições complementares para o mandato de conselheiro serão realizadas nos termos e condições deste artigo.

Art. 95 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e na legislação pertinente.

Art. 96 – Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear reparação de quaisquer atos infringentes de disposições contidas no presente Estatuto.

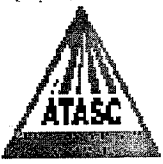
Art. 97 – O presente Estatuto entrará em vigor na data da aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação, especialmente convocada para este fim e revoga integralmente o estatuto anterior registrado sob nº 29347, às folhas 268, do Livro A-110, aos 11 dias de agosto do ano de 2011.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva, a partir da aprovação tomará as providências para registrar, publicar e legitimar o mesmo.

Art. 98 – Este Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada na forma deste, observando-se a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (hum)



19



ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

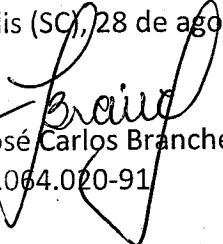
dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois com a garantia de quórum mínimo de 1/20 (um vinte avos) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, deliberando-se por maioria simples dos associados presentes.

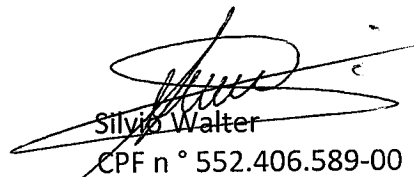
Art. 99 - A critério dos órgãos diretivos a quem compete a convocação, a Assembleia Geral, Assembleia Geral Extraordinária, Assembleia Geral Ordinária, as reuniões Do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e demais eventos, inclusive o pleito eleitoral para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, poderão ser realizadas de forma remota.

Parágrafo único – Havendo necessidade, inclusive em razão de eventuais incompatibilidades e omissões estatutárias que possam surgir, será de competência do Conselho de Administração a elaboração de regulamentos para a melhor execução e segurança do evento a ser realizado em ambiente virtual.

Art. 100 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Associação.

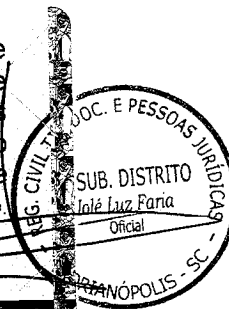
Florianópolis (SC), 28 de agosto de 2020.


Téc. Agr. José Carlos Brancher
CPF n° 308.064.020-91
Presidente


Silvio Walter
CPF n° 552.406.589-00
OAB/SC 16897

Silvio Walter
Advogado
OAB/SC 16.897

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da **Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina - ATASC**, registro sob o nº.57052, Livro A-203, fls.75. Eu, Filipe Umbelino Silva, Escrevente. Dou Fé e assino. Florianópolis, 09 de Dezembro de 2020.



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Talé Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@artoflorianopolis.com.br